

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673, DE 2006.
EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao § 2º do artigo 3º:

"Art. 3º.....

.....
*§ 2º Caberá à ANP, ouvido o Ministério de Minas e Energia,
fixar o período de exclusividade, o qual será entre dez e
vinte anos, que terão os carregadores iniciais para
exploração da capacidade contratada dos novos gasodutos
de transporte.*

....."

JUSTIFICATIVA

Esta fixação de uma " banda" cria uma referência e ao mesmo tempo dá flexibilidade em virtude de especificidades de cada caso.

Sala da Comissão, em de de 2007.

ARNALDO JARDIM
Deputado (PPS/SP)

Leandro Sampaio
Deputado (PPS/RJ)